

Dispõe sobre prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em razão da pandemia da covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o período da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em razão da pandemia da covid-19, declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, terão prioridade para recebimento da restituição do imposto de renda, de que trata o art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

I – contribuintes cuja ocupação principal se enquadre nos serviços de saúde, assistência social, segurança pública e educação, desde que o valor do imposto a restituir não exceda R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II – contribuintes que, no ano-calendário de 2020 ou no ano-calendário de 2021, tenham:

a) perdido o vínculo empregatício e se encontrem desempregados quando, no exercício financeiro seguinte, entregarem a declaração de ajuste anual; ou

b) sido afastados do trabalho em decorrência do tratamento das sequelas provocadas pela covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de abril de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

